PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei nº 206/2023

EMENTA: Institui o Programa Pato Branco Integral (PPBI) no Município de Pato Branco e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 24/11/2023

RELATOR: Rafael Celestrin - PSD

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O presente Projeto de Lei, visa regulamentar e instituir no Município de Pato Branco o Programa Escola em Tempo Integral, criado recentemente pela Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, com o objetivo de induzir a criação de matrículas na educação básica em tempo integral.

O Programa Pato Branco Integral (PPBI), tem por finalidade:

Ampliar as oportunidades de acesso à educação de qualidade aos estudantes da rede municipal de educação.

Promover a formação integral dos estudantes por meio da educação básica de excelência que lhes permita desenvolver conhecimentos e habilidades necessários à construção de seus projetos de vida.

Garantir um currículo escolar articulado por meio da integração das disciplinas da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada.

Conforme mensagem, a expansão da jornada escolar em tempo integral assegura os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral; previne a exposição das crianças às violências; promove os direitos sociais, humanos e da natureza; fomenta a ciência, as

Assinado por 5 pessoas: RAFAEL CELESTRIN, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, RODRIGO JOSÉ CORREIA, CLAUDEMIR ZANCO e ROMULO FAGGION
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/3A19-58AC-F37B-9A71 e informe o código 3A19-58AC-F37B-9A71

tecnologias, as artes, o esporte e o lazer; além de fortalecer a convivência democrática e um ambiente socioambiental pacífico, saudável e inclusivo.

Em razão disso, o Município de Pato Branco aderiu ao referido Programa, cumprindo as etapas previstas na Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, do Ministério da Educação - MEC, que disciplinou a adesão e a pactuação de metas para a execução do Programa Escola em Tempo Integral:

> Art. 5º O fomento à criação de matrículas em tempo integral na educação básica no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral seguirá as seguintes etapas:
>
> I - adesão pelo ente federativo ao Programa Escola em Tempo Integral;
>
> II - pactuação de metas entre a União e os entes federativos para a ampliação da oferta de matrículas em tempo integral, dentro do limite estabelecido nas pré-metas;
>
> III - transferência, pela União, da primeira parcela, correspondente a 50% dos recursos referentes às matrículas pactuadas;
>
> IV - declaração do ente federativo de criação da matrícula em sistema do MEC;
>
> V - transferência, pela União, da segunda parcela dos recursos correspondente às matrículas pactuadas, criadas e declaradas na etapa IV;
>
> VI - registro, pelo ente federativo, das matrículas criadas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral no Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, subsequente à sua criação.

As etapas previstas nos incisos I e II foram finalizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o que possibilitou o recebimento, pelo Município, do valor de R$ 587.471,63. O cumprimento da próxima etapa, prevista no inciso IV, ocorrerá por meio da juntada da presente Lei Municipal no sistema do MEC, comprovando a instituição do Programa Escola em Tempo Integral no Município, o que deve acontecer até o dia 1º de março de 2024, conforme previsto no Anexo II da Portaria nº 1.495/2023 do MEC:

Ressalta ainda que a educação integral no Ensino Fundamental I já é praticada em grande parte das instituições da rede municipal de ensino, de forma inovadora por meio de atividades complementares que são ofertadas durante o contraturno das aulas regulares. As escolas, adaptaram e reorganizaram seus espaços físicos com o objetivo de otimizá-los para o desenvolvimento dessas atividades, o que inclui a utilização de salas de aula,

Assinado por 5 pessoas: RAFAEL CELESTRIN, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, RODRIGO JOSÉ CORREIA, CLAUDEMIR ZANCO e ROMULO FAGGION
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/3A19-58AC-F37B-9A71 e informe o código 3A19-58AC-F37B-9A71

laboratórios de informática, refeitórios, espaços alternativos, instalações esportivas da comunidade e da própria escola, além da colaboração da Escola de Artes local.

Cabe ainda ressaltar que a expansão da jornada escolar em tempo integral é uma das metas previstas no Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 4.619 de 23 de junho de 2015.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria encontra-se em consonância com a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o projeto de lei segue a normal tramitação regimental.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, e após a análise de todos os documentos anexados a este Projeto de Lei n° 206/2023, opto por **exarar parecer FAVORÁVEL** a regular tramitação do Projeto.

Pato Branco, 4 de dezembro 2023.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, **exaram parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 206/2023.

Assinado por 5 pessoas: RAFAEL CELESTRIN, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, RODRIGO JOSÉ CORREIA, CLAUDEMIR ZANCO e ROMULO FAGGION
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/3A19-58AC-F37B-9A71 e informe o código 3A19-58AC-F37B-9A71

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3A19-58AC-F37B-9A71

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- RAFAEL CELESTRIN (CPF 010.XXX.XXX-16) em 05/12/2023 16:20:36 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 05/12/2023 16:21:04 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 05/12/2023 16:29:18 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 05/12/2023 16:45:55 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 05/12/2023 17:06:31 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/3A19-58AC-F37B-9A71